

damento dos serviços;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) manter, durante o período de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo;

m) apresentar anualmente certificação de auditoria interna, sujeitando-se à auditoria externa, a qualquer momento, pelas SEMAS/PA e demais órgãos de controle.

Parágrafo único. Na hipótese de descredenciamento por única e exclusiva culpa da CREDENCIADA, esta se compromete com a SEMAS/PA a fornecer todas as informações, orientações, documentos, dados etc., relativos aos serviços prestados, de forma hábil a assegurar que o risco de descontinuidade ou queda no nível dos serviços prestados aos produtores que realizaram os procedimentos de regularização no sistema seja imediatamente afastado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

A SEMAS/PA e a CREDENCIADA se comprometem, conjuntamente, a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, que regulamenta a proteção de dados pessoais, e da Lei Federal nº 12.965/2014, que regulamenta o Marco Civil da Internet, em especial.

Parágrafo único. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e respeitam os termos das leis anticorrupção brasileiras, em especial a Lei nº 12.846/13 e seu respectivo Decreto nº 8.420/15, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições destas Regras Anticorrupção e dos demais ordenamentos jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO FINANCEIRA

Não haverá contraprestação financeira entre a SEMAS/PA e a CREDENCIADA, caracterizando essencialmente como um serviço entre particulares.

Parágrafo único. A CREDENCIADA deverá manter a plataforma digital com recursos próprios, não havendo disponibilidade de liberação de recursos públicos para custear a sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Competirá à SEMAS/PA proceder ao acompanhamento da execução do credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da SEMAS/PA não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do presente termo.

Parágrafo único. A fiscalização da execução do credenciamento por representantes devidamente designados para esse fim, não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos danos causados diretamente a produtores rurais, a SEMAS/PA ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do credenciamento ficarão a cargo da CREDENCIADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este Termo de Credenciamento rege-se pela Portaria SEMAS nº 776/2022 e pelo "Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia", do Ministério Público Federal, aplicando-se, no que couberem, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas no Edital.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022-SEMAS/PA, e nos anexos deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém/PA, 08/09/2025

Protocolo: 1255921

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº. 776 de 14 de outubro de 2025

CONSIDERANDO a REQUISIÇÃO Nº 037 GRCNIII/DGMUC, e o PAE nº E-2025/3405085.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Átila dos Santos Brandão, matrícula nº 57210925/ 2, no período de 19/10/2025 a 26/10/2025, com destino

a Santarém e Almeirim/PA. Objetivo: Realizar no Município de Almeirim reunião com as secretárias de Meio Ambiente e Agricultura, EMATER, ADEPARA, produtores rurais, visitas nas propriedades desses produtores e realizar palestras em escolas de educação ambiental sobre a Reserva Biológica (REBIO) Maicuru. As despesas de viagem serão de responsabilidade do Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1255959

DIÁRIA

PORTARIA Nº 775 de 14 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Senador José Porfírio (Revis Tabuleiro do Embaubal e RDS Vitória de Souza)/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Marco Aurélio Xavier de Oliveira, matrícula nº 57214816/1, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.		Realizar Ação de Fiscalização nas Unidades de Conservação, em virtude da desova das tartarugas, que se inicia no mês de julho e vidas silvestres que constantemente migram para as referidas Unidades.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
13/10 a 24/10/2025	11,5	R\$ 247,07	R\$ 2.841,30

II - Conforme o processo nº E-2025/3463146 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 778 de 14 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Monte Alegre/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Joanísio Cardoso Mesquita, matrícula nº 57215770/ 1, ocupante do cargo de Analista Ambiental B II, lotação em Santarém/PA.		Realizar curso de capacitação de associativismo e cooperativismo com os coletores de castanha do PDS Serra Azul.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
06 a 10/11/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/3457479 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº 779 de 14 de outubro de 2025

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Monte Alegre/PA:

SERVIDOR		OBJETIVO	
Paulo Cesar Alves Gonçalves, matrícula nº 54187118/2, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental B, lotação em Santarém/PA.		Dar apoio veicular aos técnicos de Santarém para o curso de capacitação de associativismo e cooperativismo com os coletores de castanha do PDS Serra Azul.	
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
06 A 10/11/2025	4,5	R\$ 247,07	R\$ 1.111,82

II - Conforme o processo nº E-2025/3457552 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1255904